

Proc. Administrativo 027/2020

De: Esaú Bayer - GAB.ESAÚ

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 18/06/2020 às 09:28:45

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO, CCJ

Projeto de Lei Postos Gasolina

PROJETO DE LEI Nº 073/2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS INFORMAREM AO CONSUMIDOR SE A GASOLINA COMERCIALIZADA É FORMULADA OU REFINADA.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1ºFicam os postos de combustíveis estabelecidos no município de Tijucas obrigados a fixar placas, em local visível, nas bombas de combustíveis ou próximas a elas, informando ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

- **1º**Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação.
- **2º**Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos, adicionados de solventes.

Art. 2ºA informação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser veiculada em placas, cartazes, banners ou outros meios, em local visível a todos os consumidores que adentrarem ao posto, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação.

Art. 3ºOs preços de venda deverão ser discriminados separadamente para cada tipo de gasolina.

Art. 4ºO descumprimento das obrigações estabelecidas na presente lei sujeitará o infrator às mesmas sanções administrativas previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 5ºO controle social sobre a aplicação desta Lei será realizada individualmente pelos cidadãos interessados e pelos consumidores.

Art. 6ºEsta Lei entrará em vigor trinta (30) dias após sua publicação.

Tijucas, 18 de junho de 2020.

—
Esaú Bayer
Vereador

Anexos:

Projeto de Lei - posto de gasolina.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Esaú Bayer	18/06/2020 09:29:02	1Doc	ESAÚ BAYER CPF 062.420.839-73

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F92B-34BA-AA45-F5A4**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI Nº 073/2020

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE
COMBUSTÍVEIS INFORMAREM AO CONSUMIDOR SE A
GASOLINA COMERCIALIZADA É FORMULADA OU
REFINADA.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os postos de combustíveis estabelecidos no município de Tijucas obrigados a fixar placas, em local visível, nas bombas de combustíveis ou próximas a elas, informando ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos, adicionados de solventes.

Art. 2º A informação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser veiculada em placas, cartazes, banners ou outros meios, em local visível a todos os consumidores que adentrarem ao posto, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação.

Art. 3º Os preços de venda deverão ser discriminados separadamente para cada tipo de gasolina.

Art. 4º O descumprimento das obrigações estabelecidas na presente lei sujeitará o infrator às mesmas sanções administrativas previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 5º O controle social sobre a aplicação desta Lei será realizada individualmente pelos cidadãos interessados e pelos consumidores.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor trinta (30) dias após sua publicação.

Tijucas, 18 de junho de 2020.

**ESAÚ BAYER
Vereador**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Justificativa

O objetivo da proposta é permitir que o consumidor saiba se a gasolina que pretende usar é refinada ou formulada. Esta última, apesar de autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), pode prejudicar o motor do carro a longo prazo.

Importante esclarecer, que o combustível formulado é produzido a partir de sobras de combustível comum, que depois são misturadas a produtos químicos para aumentar seu rendimento. A qualidade é inferior à gasolina comum, mas sua venda é autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O problema reside no fato de que, por ser feita a partir de misturas com diversos produtos, a gasolina formulada é mais fácil de ser adulterada. Etanol e diesel, apesar de mais raramente, também passam pelo mesmo processo de fabricação.

O presente projeto contribui, principalmente, para reforçar o amparo ao direito básico do consumidor de ter acesso à informação adequada e clara a respeito do produto ofertado no mercado pelo fornecedor.

Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

ESAÚ BAYER
Vereador

Despacho Proc. Administrativo 1: 027/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GAB.ESAÚ - GABINETE ESAÚ BAYER

Data: 18/06/2020 às 09:56:37

Bom dia.

Projeto de Lei Ordinária registrado no SAPL com número 73/2020.

Atenciosamente,

—

Gustavo Lemos Souza

Despacho Proc. Administrativo 2: 027/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 18/06/2020 às 09:57:12

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Segue, para análise e deliberação, Projeto de Lei Ordinária com registro SAPL número 73/2020.

Atenciosamente,

—

Gustavo Lemos Souza

Despacho Proc. Administrativo 3: 027/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO - A/C Vilson S.

Data: 30/06/2020 às 13:14:39

Bom dia Sr. Vilson!

Segue em anexo certificado do PL 073/2020, para assinatura.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Anexos:

projeto 073 - CERTIFICADO ASS JUR.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vilson Natálio Silvino	30/06/2020 13:34:35	1Doc VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F92B-34BA-AA45-F5A4**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



C E R T I F I C A D O

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 073/2020, foi lido no expediente da sessão ordinária na data de 25/06/2020, conforme Art.17 do Regimento Interno.

Tijucas, 30 de junho de 2020.

**VILSON NATALIO SILVINO
PRESIDENTE**

Despacho Proc. Administrativo 4: 027/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO - A/C Vilson S.

Data: 30/06/2020 às 13:17:20

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON

Bom dia Vereadores da Mesa Diretora!

Segue em anexo, parecer em conjunto do PL 073/2020 para assinatura.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Anexos:

parecer conjuntoPL 73.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	30/06/2020 13:36:38	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04
Elizabete Mianes da Silva	03/07/2020 09:57:49	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Rudnei de Amorim	03/07/2020 11:30:52	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F92B-34BA-AA45-F5A4**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Parecer Conjunto

TRATA-SE DO PL 73/2020 “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS INFORMAREM AO CONSUMIDOR SE A GASOLINA COMERCIALIZADA É FORMULADA OU REFINADA.”

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 073/2020 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

1. **a)** Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
2. **b)** Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
3. **c)** Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
4. **d)** Encaminha-se ao Presidente.

Despacho Proc. Administrativo 5: 027/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.DEDA - GABINETE MARIA EDÉSIA

Data: 03/07/2020 às 08:58:11

Bom dia!

Segue parecer em conjunto do PL 073/2020, para assinatura.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maria Edésia da Silva Varg...	03/07/2020 09:15:30	1Doc MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F92B-34BA-AA45-F5A4**

Despacho Proc. Administrativo 6: 027/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 03/07/2020 às 17:59:21

Boa tarde Ricardo!

Segue parecer em conjunto do PL 073/2020, para que sejam realizados encaminhamentos legislativos.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Alexandre Vieira	09/07/2020 15:28:21	1Doc RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F92B-34BA-AA45-F5A4**

Despacho Proc. Administrativo 7: 027/2020

De: Ricardo Alexandre Vieira - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Venina R.

Data: 09/07/2020 às 15:35:14

Setores (CC):

GABPRES, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 73/2020, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- 1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- 2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT);
- 3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Anexos:

PL Nº 73.2020 - BUSCA.pdf

PL Nº 73.2020 - PUBLICAÇÃO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Alexandre Vieira	09/07/2020 15:35:35	1Doc	RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60
Venina Rodrigues	13/07/2020 10:47:42	1Doc	VENINA RODRIGUES CPF 801.673.739-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F92B-34BA-AA45-F5A4**



(/)

[Serviços \(/sistema-leis\)](#)[Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)[Minha Conta](#)[\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)[Leis Municipais \(/\)](#) / [Santa Catarina \(/cidades-por-estado/sc\)](#) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS INFORMAREM AO CONSUMIDOR SE A GASOLINA COMERCIALIZADA É FORMULADA OU REFINADA.

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS POSTC em Tijucas - SC

[Pesquisar](#)[Mais opções](#)

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

[← \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+OBRIGATORIEDADE+DOS+POSTOS+DE+COMBUST%C3%8DVEIS+INFORMAREM+A](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+OBRIGATORIEDADE+DOS+POSTOS+DE+COMBUST%C3%8DVEIS+INFORMAREM+A)[Página Anterior \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+OBRIGATORIEDADE+DOS+POSTOS+DE+COMBUST%C3%8DVEIS+INFO](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+OBRIGATORIEDADE+DOS+POSTOS+DE+COMBUST%C3%8DVEIS+INFO)[Próxima Página \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+OBRIGATORIEDADE+DOS+POSTOS+DE+COMBUST%C3%8DVEIS+INFC](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+OBRIGATORIEDADE+DOS+POSTOS+DE+COMBUST%C3%8DVEIS+INFC)[→ \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+OBRIGATORIEDADE+DOS+POSTOS+DE+COMBUST%C3%8DVEIS+INFORMAREM+A](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+OBRIGATORIEDADE+DOS+POSTOS+DE+COMBUST%C3%8DVEIS+INFORMAREM+A)[Institucional \(/institucional\)](#) [Política de Privacidade \(/privacidade\)](#) [Serviços \(/sistema-leis\)](#) [FAQ \(/faq/index.html\)](#) [Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)[Contato \(/contato\)](#)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais® | Liz Serviços Online Ltda.



Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual

Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLOLE 73/2020 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO](#)

Ementa:
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS INFORMAREM AO CONSUMIDOR SE A GASOLINA COMERCIALIZADA É FORMULADA OU REFINADA.

Apresentação: 18 de Junho de 2020

Autor: Esaú Bayer

Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID

Status: AGDES - Aguardando Despacho

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 18 de Junho de 2020

Ultima Ação: aguardando

[Texto Original](#)

[Acompanhar Matéria](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)
4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Despacho Proc. Administrativo 8: 027/2020

De: Venina Rodrigues - GAB.VILSON

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 13/07/2020 às 10:49:25

Setores (CC):

JUR, GAB.VILSON

Bom dia!

Segue PL 073/2020, para assinatura e parecer jurídico.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	13/07/2020 12:21:50	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F92B-34BA-AA45-F5A4**

Despacho Proc. Administrativo 9: 027/2020

De: Janaina Rosa Brostolin - JUR

Para: MD - Mesa Diretora

Data: 29/07/2020 às 13:21:51

Boa Tarde, segue parecer jurídico em anexo.

—
Janaina Rosa Brostolin

Advogada

OAB/SC 18160

Anexos:

encaminhamento juridico.pdf

parecer120 pl 73 2020 posto gasolina cartazes legislativo esau.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Janaina Rosa Brostolin	29/07/2020 13:22:20	1Doc	JANAINA ROSA BROSTOLIN CPF 026.714.359-16

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F92B-34BA-AA45-F5A4**



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : ____/____/____

Nome:

Assinatura:



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei N. 73/2020

Autor: Esaú Bayer

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS INFORMAREM AO CONSUMIDOR SE A GASOLINA COMERCIALIZADA É FORMULADA OU REFINADA.

PARECER JURÍDICO N. 120/2020

Os pareceres das Casas Legislativas como “pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos... possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, COM MAIOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, POSSUINDO APENAS CARÁTER OPINATIVO. ISTO É, NÃO VINCULANTE (...)” (ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER, Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer jurídico ao projeto supramencionado de autoria do legislativo. Observa-se que o autor articulou justificativa escrita. Foi lido no expediente no dia 25/06/2020. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural e as buscas de projetos e leis com o mesmo teor.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Destaca-se que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

O art. 50, 2º, inc. II da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de “funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]”.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) *III* –



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;

Sendo assim, o Legislativo somente pode legislar no que não interfira na administração, estrutura e atribuições do Poder Executivo, no sentido de não violar o princípio da separação dos poderes. Salienta que o projeto prevê acerca do descumprimento da lei nos termos do CDC, deste modo, para evitar ferir a competência legislativa para a iniciativa, **recomenda-se a alteração do projeto nesse ponto.**

No que tange ao mérito, a Assessoria não se pronunciará, visto que cabe aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação.

Por fim, se manifesta que o Projeto de Lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito digitalmente por sua autora, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional. Apenas em relação ao 6º Esta lei entra em vigo em 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação, precisa que seja alterada a redação.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa. Deste modo, **OPINO pelo encaminhamento ao Autor para manifestação.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 29 de julho de 2020.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Despacho Proc. Administrativo 10: 027/2020

De: Maria Edésia da Silva Vargas - MD
Para: GAB.ESAU - GABINETE ESAU BAYER
Data: 29/07/2020 às 17:49:02

—
Maria Edésia da Silva Vargas
Vereadora

Bom dia, Segue despacho para manifestação.

Anexos:

DESPACHO PROJETO 073 2020.doc

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maria Edésia da Silva Varg...	29/07/2020 17:49:22	1Doc MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F92B-34BA-AA45-F5A4**

Despacho Proc. Administrativo 11: 027/2020

De: Esaú Bayer - GAB.ESAÚ

Para: GAB.DEDA - GABINETE MARIA EDÉSIA

Data: 10/08/2020 às 09:21:41

Bom dia, segue manifesto ao Projeto de Lei 073/2020.

—

Esaú Bayer
Vereador

Anexos:

EMENDA MODIFICATIVA AO PL 073 - postos de gasolina.pdf

EMENDA SUPRESSIVA AO PL 073 - postos gasolina.pdf

Memorando Nº 012.2020 emenda projeto 073.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Esaú Bayer	10/08/2020 09:22:36	1Doc	ESAÚ BAYER CPF 062.420.839-73
Esaú Bayer	10/08/2020 09:27:50	1Doc	ESAÚ BAYER CPF 062.420.839-73

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F92B-34BA-AA45-F5A4**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº. 073/2020**

PROPONENTE: ESAÚ BAYER

O Vereador que abaixo subscreve, fundamentado no § 1º do artigo 100 e no artigo 103 do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº. 073/2020:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Altera o texto do Art 6º do Projeto de Lei nº073/2020 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, SC, 10 de agosto de 2020.

**VEREADOR
ESAÚ BAYER**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



JUSTIFICATIVA

A presente emenda se deve por recomendação jurídica desta Casa, para adequar o projeto, trata-se de uma pequena modificação para que o projeto possa seguir com a sua tramitação nesta Casa Legislativa.

**VEREADOR
ESAÚ BAYER**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**EMENDA SUPRESSIVA
AO PROJETO DE LEI Nº. 073/2020**

AUTOR: ESAÚ BAYER

O Vereador que abaixo subscreve, fundamentado no § 1º do artigo 100 e no artigo 103 do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº. 073/2020:

Suprime-se o Artigo 4º do Projeto de Lei Nº073/2020.

Tijucas, SC, 10 de agosto de 2020.

**VEREADOR
ESAÚ BAYER**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



JUSTIFICATIVA

A presente emenda se deve por recomendação jurídica desta Casa, para adequar o projeto, trata-se de uma pequena modificação para que o projeto possa seguir com a sua tramitação nesta Casa Legislativa.

**VEREADOR
ESAÚ BAYER**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Gabinete do Vereador Esaú Bayer

Memorando nº. 012/2020/GABEB Tijucas/SC, 10 de agosto de 2020.

A Senhora Vereadora
Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Assunto: **Encaminha emendas ao Projeto de Lei nº73/2020.**

Senhor Presidente,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar emenda supressiva e modificativa ao Projeto de Lei nº 073/2020.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Cordialmente,

ESAÚ BAYER
Vereador

Despacho Proc. Administrativo 12: 027/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.DEDA - GABINETE MARIA EDÉSIA

Data: 11/08/2020 às 12:12:48

Bom dia Sra. Vereadora Deda!

Segue manifesto ao Projeto de Lei 073/2020.

Att,

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Despacho Proc. Administrativo 13: 027/2020**De:** Maria Edésia da Silva Vargas - GAB.DEDA**Para:** JUR - JURÍDICO**Data:** 28/08/2020 às 13:42:11

Boa tarde, Segue despacho.

Anexos:

DESPACHO PROJETO 073 2020 (2).pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maria Edésia da Silva Varg...	28/08/2020 13:42:25	1Doc MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F92B-34BA-AA45-F5A4**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 073/2020 para emissão de novo parecer, de acordo com a emenda apresentada.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2020.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Despacho Proc. Administrativo 14: 027/2020**De:** Maria Edésia da Silva Vargas - MD**Para:** JUR - JURÍDICO**Data:** 01/09/2020 às 19:52:17

Boa noite, Conforme despacho anterior, encaminha-se projeto para manifestação da assessoria jurídica com a emenda apresentada.

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maria Edésia da Silva Varg...	01/09/2020 19:52:33	1Doc MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F92B-34BA-AA45-F5A4**

Despacho Proc. Administrativo 15: 027/2020

De: Janaina Rosa Brostolin - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 19/10/2020 às 12:01:53

Bom dia, segue parecer jurídico em anexo.

—
Janaina Rosa Brostolin

Advogada

OAB/SC 18160

Anexos:

encaminhamento juridico.pdf

pl73 2020 parecer 164 posto de gasolina legislativo esau.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Janaina Rosa Brostolin	19/10/2020 12:02:11	1Doc	JANAINA ROSA BROSTOLIN CPF 026.714.359-16

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F92B-34BA-AA45-F5A4**



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : ____/____/____

Nome:

Assinatura:



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



Referência: Projeto de Lei N. 73/2020

Autor: Esaú Bayer

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS INFORMAREM AO CONSUMIDOR SE A GASOLINA COMERCIALIZADA É FORMULADA OU REFINADA.

PARECER JURÍDICO N. 164/2020

Os pareceres das Casas Legislativas como “pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos... possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, COM MAIOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, POSSUINDO APENAS CARÁTER OPINATIVO. ISTO É, NÃO VINCULANTE (...)” (ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER, Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer jurídico ao projeto supramencionado de autoria do legislativo. Observa-se que o autor articulou justificativa escrita. Foi lido no expediente. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural e as buscas de projetos e leis com o mesmo teor.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Destaca-se que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

O art. 50, 2º, inc. II da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de “funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]”.



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) III – criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;

O âmago da questão é matéria de regulamentação local, ou seja, acesso a informação, prevista de forma clara, desta forma, ante a suposta possibilidade de proteção aos munícipes, se pode traçar normas de regulamentação na esfera local.

Salienta-se que o nobre Vereador se preocupa com a defesa dos interesses dos consumidores, entendendo que esta medida norteará a decisão do consumidor na hora de abastecer o veículo de modo justo e transparente.

Entretanto, se ressalva a ilegalidade do projeto, pois a criação de sanções administrativas é matéria pertinente a autonomia do Poder Executivo.

Acrescenta-se que não compete ao Poder Legislativo formular políticas públicas, tampouco criar atribuições a serem desempenhadas por órgãos do Poder Executivo, pois, do contrário, resta sobejamente caracterizada ofensa à separação e independência entre os Poderes. Há **vício de iniciativa**.

Colaciona-se precedente: *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE VALE VERDE. LEI Nº 670, DE 01.06.2005. PRELIMINAR DE INÉPCIA. Contendo a inicial da ação os fundamentos jurídicos do pedido, com demonstração da dissintonia entre a lei atacada e o texto constitucional, atende ela os requisitos legais exigidos. Preliminar de inépcia rejeitada à unanimidade. É inconstitucional o art. 3.º, da Lei Municipal n.º 670/05, ao dispor que fica autorizado o Poder Executivo a criar órgão de proteção ambiental para exercer a fiscalização do funcionamento de empresas no âmbito do Município. Disposição sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal que afronta os princípios insertos nos artigos 10, 60, II "D" e 82, VII, da Constituição Estadual, observados que deveriam ser pelo disposto no art. 8.º da mesma Carta Política. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa este que não restou sanado com a sanção pelo Prefeito Municipal. Ofensa ao princípio da independência dos poderes. Ação procedente em parte, contudo, porquanto os demais dispositivos da indigitada lei, alegadamente acometidos do mesmo vício formal, limitam-se apenas a tratar de matéria ambiental, remetendo a órgãos já existentes o atendimento dos pontos ali regulamentados. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, EM PARTE, POR MAIORIA. VOTOS VENCIDOS. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70013259643, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Ari Azambuja Ramos, Julgado em 13/03/2006)*

No mérito se destaca a nota técnica divulgada pela ANP : (...) Para que qualquer gasolina automotiva seja comercializada em território nacional, deve atender integralmente à Resolução ANP nº 40/2013, que compreende o Regulamento Técnico ANP nº 3/2013 (...) (<http://www.anp.gov.br/images/central-de->



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



[conteudo/notas-estudos-tecnicos/notas-tecnicas/nota-tecnica-gasolina-formulada-fev2018.pdf](#)).

Assim, de acordo com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), não existe nenhuma distinção entre a gasolina refinada e formulada. Para que o produto final atenda às exigências estipuladas pela ANP, as fabricantes precisam aplicar o método da formulação. Portanto, segundo a agência, “toda gasolina destinada ao consumidor final, no Brasil e em outros países, é formulada, seja por refinaria, central petroquímica ou formulador”.
<https://www.ruff.com.br/blog/Existe-diferenca-entre-a-gasolina-refinada-e-a-formulada/>

Segundo Antônio Cardoso Sales, Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo: “*Toda a gasolina produzida no Brasil é formulada*”.
<https://www.brasilpostos.com.br/noticias/combustiveis-2/anp-gasolina-formulada-tende-padroes/#:~:text=%E2%80%9CN%C3%A3o%20existe%20diferen%C3%A7a%20nenhuma,e%20as%20duas%20levam%20nafta.>

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira - CFOF; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa. Do exposto, por considerar interferência dos poderes e óbices de natureza constitucional para a sua normal tramitação, **OPINO PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 19 de outubro de 2020.

**JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160**

Despacho Proc. Administrativo 16: 027/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.DEDA - GABINETE MARIA EDÉSIA

Data: 18/11/2020 às 09:40:49

Bom dia!

Segue parecer jurídico, para análise da CCJ.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Despacho Proc. Administrativo 17: 027/2020**De:** Maria Edésia da Silva Vargas - GAB.DEDA**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência**Data:** 27/11/2020 às 12:30:16

Bom dia, Segue ata, parecer e despacho para arquivamento.

Anexos:

ATA DO PROJETO DE LEI 073 2020.pdf

DESPACHO PROJETO 073 2020.pdf

PARECER 073 2020.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Edésia da Silva Varg...	27/11/2020 12:30:41	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Elizabete Mianes da Silva	27/11/2020 13:07:34	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Jean Carlos de Sieno Dos S...	27/11/2020 14:40:44	1Doc	JEAN CARLOS DE SIENO DOS SANTOS CPF 021.160....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F92B-34BA-AA45-F5A4**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Ata nº /2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Às 9 horas do vigésimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), e Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro), com o objetivo de discussão e aprovação do Projeto de Lei 073/2020 com a ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS INFORMAREM AO CONSUMIDOR SE A GASOLINA COMERCIALIZADA É FORMULADA OU REFINADA, de iniciativa do Legislativo. O Projeto obteve a reprovação da Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), Vereadora, Elizabete Mianes da Silva (Membro), e do Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Elisabete Mianes da Silva
Secretária

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 073/2020 de origem do Legislativo,
para o Gabinete da Presidência para procedimentos cabíveis.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2020.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

*Maria Edésia da Silva- Presidente
Jean Carlos de Sieno dos Santos – Membro
Elizabete Mianes da Silva – Relatora*

PARECER Nº /2020

PROJETO DE LEI Nº 104/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS INFORMAREM AO CONSUMIDOR SE A GASOLINA COMERCIALIZADA É FORMULADA OU REFINADA.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos de forma remota, no dia 27 de novembro de 2020 às 9h, a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Maria Edésia da Silva 073/2020.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no para emissão de parecer. O presente dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de combustíveis informarem ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada..

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O Projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

*Art. 112. Compete ao Município:
I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
II - Suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.*

Sobre a forma do Projeto apresentado, o art. 87, do Regimento Interno prevê:

*Art. 87. Os projetos compreendem:
I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;
II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;
III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;
IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;
V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo.*

A iniciativa do Projeto, está assegurada pelo art. 41, da Lei Orgânica de Tijucas, conforme segue:

*Art. 41: Aos vereadores entre outras atribuições compete:
I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discutir, no momento próprio das reuniões,*

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;

II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;

III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;

IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito. (GRIFO NOSSO).

De conseguinte, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

O art. 50, 2º, inc. II da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de “funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]”. A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

Art. 62 (...) III – criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública.

Deste modo, o Projeto de Lei não atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

É o parecer.

III – DO VOTO DA RELATORA:

Em face do supra exposto, encontrando afronta aos princípios constitucionais, o parecer dessa relatora é pela reprovação ao Projeto de Lei nº 073/2020.

Sala das comissões, 27 de novembro de 2020.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

**Elizabete Mianes da Silva
Relatora**

IV – PARECER DO PROJETO DE LEI 073/2020:

**Elizabete Mianes da Silva
Membro
() De acordo () Em desacordo () Abstenção**

**Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro
() De acordo () Em desacordo () Abstenção**

**Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente
() De acordo () Em desacordo () Abstenção**

Despacho Proc. Administrativo 18: 027/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO

Data: 30/11/2020 às 11:01:55

Bom dia Vereadores (as) da Mesa Diretora!

Segue despacho de arquivamento do PL 073/2020, para assinatura.

Att,

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Anexos:

2 ARQUIVAMENTO PROJETOS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Edésia da Silva Varg...	30/11/2020 11:37:40	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Vilson Natálio Silvino	30/11/2020 14:34:57	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04
Elizabete Mianes da Silva	30/11/2020 16:55:53	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Rudnei de Amorim	02/12/2020 08:09:57	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F92B-34BA-AA45-F5A4**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Mesa Diretora

DESPACHO

Conforme o art.54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o ARQUIVAMENTO.

Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

- 1 – Comunicar o Autor do projeto;
- 2 – Efetuar a tramitação no SAPL; e
- 3 – Arquivar.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária

RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

Despacho Proc. Administrativo 19: 027/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Gustavo S.

Data: 30/11/2020 às 11:06:35

Bom dia Gustavo!

Segue despacho do PL 073/2020 para arquivamento, após as devidas assinaturas

Att,

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Despacho Proc. Administrativo 20: 027/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 30/11/2020 às 11:14:33

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Assim que os membros da Mesa Diretora assinarem, realizaremos os procedimentos relacionados ao arquivamento.

Atenciosamente,

—

Gustavo Lemos Souza

Despacho Proc. Administrativo 21: 027/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GAB.ESAÚ - GABINETE ESAÚ BAYER

Data: 02/12/2020 às 08:54:28

Setores (CC):

GABPRES, DIR, GAB.ESAÚ

Bom dia.

Conforme determina a Resolução despachada pela Mesa Diretora, comunica-se ao autor sobre o arquivamento, bem como arquivar-se o presente projeto.

Atenciosamente,

—

Gustavo Lemos Souza